
ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão

DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 142/2021

FASE: Inicial

PROCESSO Nº: 41.091/2018-0

ENTE: Município de Juazeiro do Norte

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO

RESPONSÁVEL: Maria das Graças Alves Silva

EXERCÍCIO: 2017 (Período de 01/JANEIRO a 31/DEZEMBRO)

Assunto: Análise Inicial do processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, referente ao exercício financeiro de 2017. Execução Orçamentária R\$ 24.424.106,25, atualizada pelo IPC-A até 09/2021: R\$ 25.112.800,25.

1. INTRODUÇÃO

1. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no uso de suas competências constitucionais e legais, com aderência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública municipal, e com fulcro nas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, determinou a realização de fiscalização orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

2. Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCE-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.160/93 - Lei Orgânica, Resoluções e Instruções Normativas do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e desta Corte de Contas.

3. As considerações e conclusões que são apresentadas no presente Certificado resultaram da análise das contas e dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial demonstrados no presente Processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS e das prestações de contas mensais em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais – SIM.

2. DA UNIDADE GESTORA (UG)

2.1. Da Instituição da Unidade Gestora

4. Examinando os presentes autos, em confronto com o banco de dados do Sistema de Informação Municipais - SIM, foi possível identificar que a Unidade Gestora sob análise é composta da seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO)	
2401	Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO
TOTAL	1

2.2. Da Administração da Unidade Gestora

5. Nos termos da presente Prestação de Contas de Gestão – PCS, constatou-se que a Sra. Maria das Graças Alves Silva atuou como Gestora da Unidade Gestora em análise no período de 01/01 a 31/12/2017, conforme Portaria de Nomeação nº 014/2017, finalizando o referido exercício.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

3.1. Do Prazo para Remessa da Prestação de Contas de Gestão

DATA DO PROTOCOLO
30/05/2018

6. A Prestação de Contas da Unidade Gestora supracitada, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas **DENTRO** do prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013.

3.2. Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão

7. O Processo de Prestação de Contas em questão se apresenta devidamente instruído em relação às peças definidas no Artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013.

Art. 6º	ESPECIFICAÇÃO	APONTAMENTO
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da Portaria de Nomeação e/ou Exoneração, caso esta última tenha ocorrido	Encaminhados
II	Informações Cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº 01 e 02)	Encaminhadas
III	Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma	Encaminhados

Art. 6º	ESPECIFICAÇÃO	APONTAMENTO
	que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.	
IV	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03)	Encaminhado
V	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04)	Encaminhado
VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05)	
VII	Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06)	Encaminhado
VIII	Relatório do responsável pelo Setor Contábil (modelo nº 07)	Encaminhado
IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08)	Encaminhado
X	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora	Encaminhadas
XI	Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio	Encaminhados
XII	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11)	Encaminhada

4. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8. A análise realizada neste item trata da verificação dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços em consonância à legislação pertinente, bem como os devidos registros no Sistema de Informações Municipais – SIM e subsidiariamente no Portal das Licitações desta Corte de Contas, em conformidade às Instruções Normativas relacionadas ao tema.

4.1 Dos Registros no SIM

9. Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que, a priori, as despesas foram realizadas em conformidade ao art. 42 da Constituição Estadual c/c art. 1º da IN nº 05/1997 e art. 3º da IN nº 02/2016.

4.2 Dos processos colhidos *in loco* por ocasião de Inspeção

10. Considerando inspeções no âmbito municipal, registra-se que não foi realizada inspeção em processos licitatórios na Unidade Gestora no exercício sob análise, portanto não há registros de processos analisados para este subitem nesta Prestação de Contas de Gestão.

5. DOS CONTRATOS

11. Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, notadamente nas despesas cujos valores estão compreendidos nos limites de tomada de preços

e concorrência pública, constatou-se a identificação dos Contratos em conformidade ao art. 62 da Lei nº 8666/93 e art. 42 da Constituição Estadual c/c art. 1º da IN nº 05/1997 e art. 3º da IN nº 02/2014.

6. DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

12. Vale acrescentar que a diária é uma despesa de caráter indenizatório e não remuneratória, sobre a qual há o Dever de Prestar Contas, obrigação constitucional prevista no art. 70, parágrafo único, da CF/88.

13. Em consultas aos dados do SIM, constatou-se o pagamento de R\$ 24.491,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) à servidora Maria das Graças Alves da Silva, no exercício de 2017, cuja frequência requer esclarecimentos, conforme relatório anexo.

Ocorrência nº 1 – Solicitação de comprovantes de participação em eventos com utilização de diárias

14. Solicita-se os comprovantes de participação nos eventos em que houve a concessão de diárias a servidora Maria das Graças Alves da Silva, no exercício de 2017, tais como: processos de pagamento, certificados/declarações de participação, que totalizaram despesas no valor de R\$ 24.491,25 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

15. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

7. DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

16. Em consultas aos dados do SIM, não se identificou a realização de despesas da espécie na UG sob exame.

8. DAS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE-FIM

17. Quanto à existência de despesas relacionadas à execução de atividades-fim, aquelas constitucionalmente atribuídas aos poderes constituídos e legalmente distribuídas e cometidas a cargos existentes na estrutura de seus entes, considerando os dados insertos no SIM, não se vislumbra para o período em análise, necessidade de apontamentos com relação às despesas com atividade-fim contabilizadas em desacordo à legislação pertinente.

9. DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

18. Em consultas aos demonstrativos contábeis da UG sob exame, extraíram-se os valores relativos aos Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa e os Restos a Pagar Processados – movimento de inscrição no exercício, obtendo-se o resultado demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR –R\$	
Caixa e Equivalente de Caixa para o exercício seguinte	229.113.391,48	(+)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR –R\$	
Restos a Pagar Processados – movimento de inscrição	0,00	(-)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR –R\$	
Resultado Positivo	229.113.391,48	(=)

19. Considerando os dados acima demonstrados, entende-se a priori, existência de disponibilidade financeira para os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício.

10. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20. Os resultados gerais da Unidade Gestora relativos ao exercício financeiro sob exame encontram-se demonstrados no Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF) e Balanço Patrimonial (BP), na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), juntamente com as Notas Explicativas (NE), que são parte integrante das demonstrações contábeis e, ainda, nos Anexos auxiliares estabelecidos na Lei nº. 4.320/64.

10.1. Do Balanço Orçamentária (BO) – ANEXO XII

10.1.1. Da Estrutura do BO (NBC T 16.6 e MCASP – 7ª Edição –Parte V)

21. O Balanço Orçamentário foi apresentado de acordo com a Lei 4320/1964 e adequado à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (7ª edição).

10.1.2. Da Análise dos Dados do BO

22. O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa,

discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

23. A análise do Balanço Orçamentário foi realizada utilizando indicadores orçamentários, os quais serviram de suporte para a avaliação da gestão orçamentária, abaixo demonstrada.

24. Importante ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

RECEITA

RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	RESULTADO
69.028.962,14	66.679.091,61	Insuficiência de arrecadação

DESPESA

DESPESA FIXADA	DESPESA REALIZADA	RESULTADO
69.028.962,14	24.424.106,25	Economia na realização de despesas

10.1.3. Da Despesa Orçamentária Fixada Atualizada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA SIM (R\$)	DESPESA FIXADA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
2401 Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores	69.028.962,14	69.028.962,14	0,00
T O T A L	69.028.962,14	69.028.962,14	0,00

Observação: Despesa Fixada atualizada, considerando os créditos adicionais e as anulações de dotações ocorridas do início do exercício até o final do período em exame.

10.1.4. Da Despesa Orçamentária Empenhada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA EMPENHADA NOTAS DE EMPENHO SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
2401 Fundo Mun. Previdência Social dos Servidores	24.424.106,25	24.424.106,25	0,00
T O T A L	24.424.106,25	24.424.106,25	0,00

Observação: Despesa empenhada do início do exercício até o final do período em exame.

25. A Despesa Empenhada, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Empenhos, foi de R\$ 24.424.106,25.

10.1.5. Da Despesa Orçamentária Paga

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA PAGA NOTAS DE PAGAMENTO SIM (R\$)	DESPESA PAGA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
2401 Fundo Mun. Previdencia Social dos Servidores	24.413.815,55	24.413.815,55	0,00
T O T A L	24.413.815,55	24.413.815,55	0,00

Observação: Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

26. A Despesa Paga, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Pagamentos, foi de R\$ 24.413.815,55.

10.1.6. Despesa Empenhada a Pagar (SIM) x Relação de Restos a Pagar

27. Comparando os dados extraídos do SIM com as informações apresentadas na relação de “Restos a Pagar”, constante da presente Prestação de Contas de Gestão (PCS), constatou-se o seguinte resultado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA EMPENHADA A PAGAR – SIM (R\$)	RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NA PCS (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
2401 Fundo Mun. Previdencia Social dos Servidores	10.290,70	10.290,70	0,00
T O T A L	10.290,70	10.290,70	0,00

Observação: Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

28. Conforme demonstrado acima, constatou-se a regularidade nos valores demonstrados na relação de restos a pagar, com os montantes informados no SIM, demonstrando, portanto, consistência de informação dos montantes apresentados a título de restos a pagar.

10.2. DO BALANÇO FINANCEIRO (BF) – ANEXO XIII

10.2.1. Da Estrutura do BF (NBC T 16.6 e MCASP – 7ª Edição – Parte V)

29. O Balanço Financeiro foi apresentado de acordo com a Lei 4320/1964 e está adequado à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (7ª Edição).

10.2.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

30. Observando-se os saldos registrados no Balanço Financeiro do exercício anterior, constatou-se a regularidade no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

10.2.3. Da Análise dos Dados do BF

31. Este Balanço evidencia os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro. Dessa forma, partindo do item Disponível do Exercício Anterior (saldo inicial), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extraorçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, chegando-se, assim, ao valor do Disponível para o Exercício Seguinte (saldo final).

32. O Balanço Financeiro evidenciou um déficit ou superávit, em virtude de existir R\$ 1,24 de saldo para o exercício seguinte frente a cada R\$ 1,00 de saldo do ano anterior.

33. Cumpre ressaltar que a presente análise não tem por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	RESULTADO: A/B (R\$)
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (A)	219.113.391,48	1,24
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	176.919.852,83	

34. As Receitas e as Despesas, quanto à sua vinculação, se comportaram da seguinte forma:

RECEITAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% TOTAL
RECEITA ORDINÁRIA (A)	0,00	0,00
RECEITA VINCULADA (B)	66.679.091,61	100,00
TOTAL (A+B)	66.679.091,61	100,00
DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% TOTAL
DESPESA ORDINÁRIA (A)	0,00	0,00
DESPESA VINCULADA (B)	24.424.106,25	100,00
TOTAL (A+B)	24.424.106,25	100,00

Fonte: Balanço Financeiro

10.2.4. Do Saldo Financeiro

35. Confrontando o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 219.113.391,48 (duzentos e dezenove milhões, cento e treze mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), evidenciado no Balanço Financeiro, com o termo de Conferência de Caixa, extratos e conciliações bancárias das contas abaixo relacionadas, incluindo-se os das aplicações financeiras, **observou-se a regularidade dos valores demonstrados.**

10.2.5. Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias

36. Confrontando o montante apropriado nas contas de receitas extraorçamentárias (R\$ 1.877.425,82), com o registrado nas contas de despesas extraorçamentárias (R\$ R\$ 1.877.425,82), constatou-se o repasse **integral dos valores retidos**.

10.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL (BP) – ANEXO XIV

10.3.1. Da Estrutura do BP (NBC T 16.6 e MCASP – 7ª Edição –Parte V)

37. O Balanço Patrimonial foi apresentado de acordo com a Lei 4320/1964 e está adequado à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 4.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (7ª Edição).

10.3.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

38. Observando-se os saldos registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, constatou-se a regularidade no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

10.3.3. Da Análise dos Dados do BP

39. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

40. No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

41. Ademais, o Balanço Patrimonial apresentará, em tabela anexa, pelos seus valores totais, podendo ser detalhados, os ativos e passivos financeiros e permanentes, bem como o saldo patrimonial.

10.3.4. Bens Móveis e Imóveis

42. Analisando as contas relativas aos registros dos Bens Móveis e Imóveis no referido Balanço Patrimonial e observando-se as Notas Explicativas, referente ao exercício em análise, registra-se:

CONTAS	BALANÇO PATRIMONIAL - 2017 (R\$)
Bens Móveis	93.599,37

Bens Imóveis

496.229,67

43. Verificando-se as Notas Explicativas, constatou-se que estas contemplam os devidos critérios para mensuração da depreciação, amortização e/ou exaustão.

10.4. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) – ANEXO XV

10.4.1. Da Estrutura da DVP (NBC T 16.6 e MCASP – 7ª Edição – Parte V)

44. A Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de acordo com a Lei 4320/1964 e está adequada à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 5.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (7ª Edição).

10.4.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

45. Observando-se os saldos registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício anterior, constatou-se a regularidade no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

10.4.3. Da Análise dos Dados da DVP

46. Esta peça contábil evidencia as variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

47. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

48. Dessa forma, fica evidenciado que a Unidade Gestora apresentou um déficit na sua gestão patrimonial, na ordem de R\$ 346.309.770,99. Referido déficit é resultado de constituição de provisões, apropriadas na conta “Constituição de Provisões”, no valor de R\$ 966.456.156,70. Tal contabilização reflete o passivo atuarial, o que é compatível com a finalidade da Unidade Gestora em exame, que é de prover benefícios aos seus segurados.

49. Ressalte-se que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

10.5. DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

10.5.1. Da Estrutura da DFC (NBC T 16.6 e MCASP – 7ª Edição – Parte V)

50. A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada em conformidade com a estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 6.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (7ª Edição).

10.5.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

51. Observando-se os saldos registrados na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício anterior, constatou-se a regularidade no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

10.5.3. Da Análise dos Dados da DFC

52. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

Abaixo se demonstra a apuração do Fluxo de Caixa do período em análise:

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Exercício Atual (R\$)	Exercício Anterior (R\$)
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	176.919.852,83	137.542.654,61
Caixa e Equivalente de Caixa Final	219.113.391,48	176.919.852,83
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	42.193.538,65	39.377,198,22

53. Diante do exposto, verificou-se que a geração líquida positiva de caixa e equivalente de caixa no exercício em questão foi de R\$ 42.193.538,65, ressaltando que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

10.6. DA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

54. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

55. Ressalta-se que na Unidade Gestora sob exame, **não se aplica** a obrigatoriedade de envio do citado Demonstrativo.



10.7. DAS NOTAS EXPLICATIVAS

56. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Possuem informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

57. Além disso, as notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

58. Verifica-se o envio das notas explicativas na presente Prestação de Contas, visto que as informações apresentadas contemplam os diversos aspectos dos demonstrativos contábeis.

10.8. DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO XVII)

10.8.1. Das Receitas Extraorçamentárias (BF x Anexo XVII - DDF)

59. Verifica-se que a movimentação das receitas extraorçamentárias registrada no Balanço Financeiro (R\$ 1.877.425,82), confere com o valor registrado na coluna “Inscrição” do Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 1.877.425,82).

10.8.2. Das Despesas Extraorçamentárias (BF x Anexo XVII - DDF)

60. Verifica-se que a movimentação das despesas extraorçamentárias registrada no Balanço Financeiro (R\$ 1.877.425,82), confere com o valor registrado na coluna “Baixa” do Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 1.877.425,82).

11. DA GESTÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS/INVESTIMENTOS E SITUAÇÃO ATUARIAL

61. Neste item, a Inspeção busca observar e analisar se os recursos captados pelo RPPS estão sendo aplicados e investidos conforme as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, Banco Central do Brasil – BACEN e Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

62. Também se buscar analisar a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

11.1. DA CERTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS EM EXAME ORGANIZADO POR ENTIDADE AUTÔNOMA DE RECONHECIDA CAPACIDADE TÉCNICA E DIFUSÃO NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITALIS

63. Trata-se de um certificado que atesta a qualificação técnica do Gestor fornecido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

64. A fundamentação se encontra no art. 2º da Portaria MPS 519/2011.

Portaria MPS 519/2011

...

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada na forma estipulada pela SPPS, conforme divulgado por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

65. Sendo assim, solicita-se o certificado que atesta a qualificação técnica do Gestor fornecido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Ocorrência nº 2 – Solicitação do certificado que atesta a qualificação técnica do Gestor fornecido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais

66. Conforme relatado acima, verificou-se a necessidade de remessa do certificado que atesta a qualificação técnica do Gestor fornecido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

67. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.2. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

68. O Comitê de Investimentos tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões referentes à gestão dos investimentos, com vistas assegurar a relação rentabilidade, risco, solvência e liquidez. A estrutura, composição e funcionamento do Comitê devem ser estabelecidos em ato normativo do ente federativo.

69. A fundamentação se encontra no art. 3ºA da Portaria MPS 519/2011.



70. Em consulta aos sistemas corporativos deste Tribunal, localizou-se nos documentos da Inspeção realizada em 2018 o arquivo em PDF com a Lei nº 1810, de 01/06/2017, que criou o Comitê de Investimentos do RPPS de Morada Nova, conforme anexo.

71. Sendo assim, solicita-se a Ata do Comitê de Investimentos contendo a aprovação das aplicações do RPPS em 2017.

Ocorrência nº 3 – Solicitação da Ata do Comitê de Investimentos contendo a aprovação das aplicações do RPPS em 2017

72. Conforme relatado acima, verificou-se a necessidade de remessa para análise da Ata do Comitê de Investimentos contendo a aprovação das aplicações do RPPS em 2017.

73. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.3 DO DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

74. O Demonstrativo da Política de Investimentos compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão dos ativos do RPPS. Esse documento deve conter itens como: modelo de gestão a ser adotado; estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; parâmetros de rentabilidade a ser perseguido etc.

75. A fundamentação se encontra no Art. 1º, §4º da Portaria MPS 519/2011.

76. Sendo assim, solicita-se o Demonstrativo da Política de Investimentos de 2017.

Ocorrência nº 4 – Solicitação do Demonstrativo da Política de Investimentos de 2017

77. Conforme relatado acima, verificou-se a necessidade de remessa para análise do Demonstrativo da Política de Investimentos de 2017

78. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLHIDAS PARA RECEBER AS APLICAÇÕES DO PLANO

79. O processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano é a metodologia que o Regime Próprio de Previdência utiliza para escolher as Instituições Financeiras

aptas a receber recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Esse documento pode conter itens tais como: possuir experiência na administração de recursos; registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou BACEN; apresentar demonstrativo de produtos destinados a RPPS; volume de recursos sobre sua gestão etc.

80. A fundamentação se encontra no art. 3º, inciso IX, §1º da Portaria MPS 519/2011.

81. Sendo assim, solicita-se o Processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano.

Ocorrência nº 5 – Solicitação do processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano

82. Conforme relatado acima, constatou-se a necessidade de remessa para análise do processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano.

83. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.5 DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

84. O processo seletivo para escolha de fundos de investimento é metodologia que o Regime Próprio de Previdência utiliza para escolher o fundo de investimento, dentre aqueles disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, para receber aplicações. Esse documento pode conter itens tais como: análise do histórico das rentabilidades, taxa de administração, comparativos com outros fundos, critérios de desempate etc.

85. A fundamentação se encontra no art. 3º, inciso IX, §2º da Portaria MPS 519/2011.

86. Sendo assim, solicita-se o processo seletivo para a escolha de fundos de investimentos.

Ocorrência nº 6 – Solicitação do processo seletivo para escolha de fundos de investimentos

87. Conforme relatado acima, constatou-se a necessidade de remessa para análise do processo seletivo para escolha de fundos de investimentos.

88. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.6. DO RELATÓRIO TRIMESTRAL SOBRE A RENTABILIDADE E OS RISCOS DAS DIVERSAS MODALIDADES DE APLICAÇÕES DE RECURSOS E SUA ADERÊNCIA À POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

89. Trata-se de relatório elaborado pelo Regime Próprio de Previdência, contendo uma análise do Gestor sobre o resultado dos investimentos nos últimos 03 (três) meses e, a compatibilidade de tais investimentos com o descrito na Política de Investimentos. Esse documento pode conter itens como: análise da relação risco-retorno e do ambiente macroeconômico, atitudes que serão tomadas pelo gestor para tentar minimizar possíveis perdas etc.

90. A fundamentação se encontra no art. 3º, inciso V da Portaria MPS 519/2011.

91. Sendo assim, solicita-se o último relatório trimestral sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de aplicações de recursos e sua aderência à política anual de investimentos.

Ocorrência nº 7 – Solicitação do último relatório trimestral sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de aplicações de recursos e sua aderência à política anual de investimentos

92. Conforme relatado acima, constatou-se a necessidade de remessa para análise do último relatório trimestral sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de aplicações de recursos e sua aderência à política anual de investimentos.

93. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.7. DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

94. É importante ressaltar, que a Portaria MPS n.º 519/2011 (alterada pelas Portarias MPS n.º 170/2012 e n.º 440/2013), em diversos dispositivos, determina a elaboração de relatórios que permitam a avaliação da conformidade da carteira de investimentos com os limites definidos pela Resolução n.º 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (alterada pela Resolução CMN n.º 4.392, de 19/12/2014) como se observa a seguir:

Portaria MPS n.º 519/2011 (alterada pelas Portarias MPS n.º 170/2012 e n.º 440/2013)

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: *(Redação dada pela Portaria MPS n.º 170, de 25/04/2012)*

(...)

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS n.º 440, de 09/10/2013)*

(...)

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS n.º 440, de 09/10/2013)* (grifos nossos)

95. Diante do exposto, solicita-se os relatórios que demonstrem a composição da carteira de investimento no exercício 2017, período no qual deveriam ter sido emitidos os relatórios determinados pelo art. 3º, II, V, e VIII, “c” da Portaria MPS n.º 519/2011 (alterada pelas Portarias MPS n.º 170/2012 e n.º 440/2013), para analisar a conformidade da carteira de investimentos com os limites definidos pela Resolução CMN n.º 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Ocorrência n.º 8 – Solicitação de relatórios demonstrando a conformidade da carteira de investimentos com os limites definidos pela Resolução CMN n.º 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional

96. Conforme relatado acima, constatou-se a necessidade de remessa de relatórios demonstrando a conformidade da carteira de investimentos com os limites definidos pela Resolução CMN n.º 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

97. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.8. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA/EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

98. O Certificado de regularidade previdenciária (CRP) deve ser emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme art. 7 da Lei 9717/98.

99. Cumpre informar que o CRP é o documento necessário para se atestar o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio da previdência do Município.

100. Em consulta ao sistema CADPREV, constatou-se a emissão de CRP na data de 26/10/2017, com a observação ‘EMITIDO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, que foi cancelado, com um novo certificado emitido em 16/03/2018, desta feita no âmbito administrativo, conforme imagens abaixo:

<p> MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social</p> <p>Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP</p> <p>CANCELADO EM: 16/03/2018 MOTIVO: Por meio do Ofício nº 71/2018/GR, de 14/3/2018, o Prefeito Municipal solicita o cancelamento do CRP Judicial e emissão de CRP Administrativo, tendo em vista resolução do PAP nº 222/2014.</p> <p>EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL</p> <p>Ente Federativo: Juazeiro do Norte UF: CE CNPJ Principal: 07.974.082/0001-14</p> <p>É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA SPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.</p> <p>FINALIDADE DO CERTIFICADO</p> <p>Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:</p> <ol style="list-style-type: none"> Realização de transferências voluntárias de recursos pela união; Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; <p>Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município</p> <p>A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.</p> <p>Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.</p> <p> N.º 981447 - 159756</p> <p>EMITIDO EM 26/10/2017 VÁLIDO ATÉ 24/04/2018</p>	<p> MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social</p> <p>Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP</p> <p>Ente Federativo: Juazeiro do Norte UF: CE CNPJ Principal: 07.974.082/0001-14</p> <p>É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.</p> <p>FINALIDADE DO CERTIFICADO</p> <p>Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:</p> <ol style="list-style-type: none"> Realização de transferências voluntárias de recursos pela união; Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; <p>Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município</p> <p>A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.</p> <p>Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.</p> <p> N.º 981447 - 163428</p> <p>EMITIDO EM 16/03/2018 VÁLIDO ATÉ 12/09/2018</p>
--	--

101. Com a emissão regular do CRP no âmbito administrativo, em 16/03/2018, data posterior próxima ao encerramento do exercício de 2017, entende-se como **regular** o item, sem a necessidade de apontamentos.

11.9 DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017

102. Tendo em vista o art. 2º, inciso I, da Portaria 4.992/99 e do art. 15 da Lei 781/02, abaixo transcrito, solicita-se a Avaliação Atuarial e a Nota Técnica Atuarial 2017, tendo como base o exercício de 2016.

Portaria 4.992/99, art. 2º, I.

Art. 2º. Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos militares dos Estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações, deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, conforme disposto nos arts. 4º e 9º;

Lei nº 781/02

Art. 15. O plano de custeio do RPPS, bom como os índices do artigo anterior, serão revistos atualmente, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FMSS.

§1º A avaliação da situação financeira e atuarial será realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente habilitada.

Ocorrência nº 9 – Solicitação da Avaliação Atuarial e da Nota Técnica Atuarial de 2017, com base em 2016.

103. Conforme relatado acima, constatou-se a necessidade de remessa para análise da Avaliação Atuarial e da Nota Técnica Atuarial de 2017, ano base 2016, que serviria de base para as medidas de equacionamento de eventual déficit atuarial a partir do exercício de 2017.

104. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

11.10. DO LIMITE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Art. 6º, inciso VIII, da Lei 9.717/98)

105. O cálculo de um limite para a taxa de administração é uma medida importante para gestão dos recursos colocados à disposição do Instituto de Previdência, pois tem como objetivo frear eventuais excessos de gastos nas atividades meios, em prejuízo da alocação de recursos para atender benefícios dos segurados, que é a finalidade de existência de um RPPS.

106. O artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 fixa o limite da taxa de administração em dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

107. Não se vislumbrou nos autos elementos que possam indicar que o percentual equivalente a taxa administrativa descrita no Artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 9717/98, situe-se dentro do percentual admitido pelo Artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

108. Assim, solicita-se a remessa da Lei Municipal que fixou os parâmetros da taxa de administração do RPPS e o cálculo, com base no exercício de 2017, que evidencie a proporção entre as despesas administrativas do RPPS de Juazeiro do Norte e o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, para análise quanto ao enquadramento no Artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

Ocorrência nº 10 – Solicitação do demonstrativo da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte de 2017

109. Conforme relatado acima, constatou-se a necessidade de remessa para análise do demonstrativo da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte de 2017.

110. **Responsável:** Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício de 2017.

12. CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS

111. Em suma, foram apontadas as seguintes ocorrências na presente Prestação de Contas de Gestão:

OCORRÊNCIAS	
Nº	DESCRIÇÃO
1	Solicitação de comprovantes de participação em eventos com utilização de diárias
2	Solicitação do certificado que atesta a qualificação técnica do Gestor fornecido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais
3	Solicitação da Ata do Comitê de Investimentos contendo a aprovação das aplicações do RPPS em 2017
4	Solicitação do Demonstrativo da Política de Investimentos de 2017
5	Solicitação do processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano
6	Solicitação do processo seletivo para escolha de fundos de investimentos
7	Solicitação do último relatório trimestral sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de aplicações de recursos e sua aderência à política anual de investimentos
8	Solicitação de relatórios demonstrando a conformidade da carteira de investimentos com os limites definidos pela Resolução CMN nº 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional
9	Solicitação da Avaliação Atuarial e da Nota Técnica Atuarial de 2017, ano base 2016
10	Solicitação do demonstrativo da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência do Município de Juazeiro do Norte de 2017

14. CONCLUSÃO

112. Ante o exposto, a Diretoria de Contas de Gestão III, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial ao disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, sendo constatado que as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob exame, não se revestem de forma regular, apresentando os pontos relatados na presente instrução processual, sintetizados no item 13, que merecem as devidas razões de justificativas.

15. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

113. No ensejo, submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentados, que:

114. Seja procedida a audiência da responsável, Sra. Maria das Graças Alves Silva - Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, no exercício financeiro de 2017, para que apresente, no prazo determinado, os documentos e as razões justificativas necessárias acerca das **ocorrências 1 a 10** apontadas na presente Informação, resguardando o direito expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

115. Na situação em que ficar comprovada a ciência de um notificado e que, no entanto, ela opte em não exercer o direito de defesa, seja autorizado desde logo conforme o parágrafo 3º do artigo 15 da

Lei nº 12.160/93 e os princípios da eficiência e da economia processual a declaração de sua revelia e, conseqüentemente, prosseguimento do processo.

116. Caso não seja possível o uso do Diário Oficial Eletrônico para realização dos atos de audiência e/ou citação, mediante despacho do relator, seja autorizada desde já e sucessivamente, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a repetição das referidas notificações por meio do correio, mediante carta registrada com aviso de recebimento, e "mão própria", conforme previsto no art. 22, § 1º, da Lei Estadual nº 12.160/93, c/c art. 1º da Resolução nº 12/2013 do TCM/CE.

Diretoria de Contas de Gestão III da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 9 de novembro de 2021.

Assinam digitalmente este documento:

José Ribeiro dos Santos
Analista de Controle Externo
Mat. 1655-7

Francisco Cristiano Maciel de Goes
Diretor
Mat. 1569-4